ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-369/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4146/2014
PROTOCOLO	**:**	1495402
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PRESIDENTE. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Prestação de contas regular de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº35/2011.

II – RELATÓRIO:

Trata-se do Termo de Transferência de Cargo do Presidente do Conselho Gestor do FUNDHAB, do Ordenador de Despesa *Dirceu de Oliveira Peters* (Sucedido) para *Marta Lucia da Silva Martinez* (Sucessora).

Através do ofício nº 367/DEOF/EMHA/2014, postado e recebido no setor de protocolo deste Tribunal de Contas na data de 30/04/2014, fora encaminhada, tempestivamente, a documentação que instrui o presente feito, conforme o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

Em análise à prestação de contas em referência – ANC-5ICE-8642/2014 f. 20/22, elaborada com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 19416/2014, a competente equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a conformidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial com as disposições da legislação vigente, não detectando quaisquer diferenças entre receitas e despesas; entradas e saídas; bem como passivos e ativos; respectivamente.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o

douto Procurador de Contas, Dr. *José Aêdo Camilo*, exarou parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferências em apreço – PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1402/2015. f. 23/24.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Consoante às novas disposições regimentais, especialmente aquela prescrita no art. 16, inc. II, alínea g, da Resolução Normativa nº 076/2013, que atribui competência residual ao Órgão Colegiado Máximo dessa Corte; e considerando que os processos que tratam de descumprimento de decisão não estão compreendidos dentro das competências privativas do Presidente, das Câmaras ou do Juízo Singular, o julgamento deste feito caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

Passo as razões do voto.

Através da análise acurada dos documentos trazidos aos autos, e com o respaldo das informações extraídas da análise da equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo, as quais me dispensam de maiores considerações acerca da matéria em questão, pude observar que os atos e fatos relativos ao Termo de Transferência do Cargo de Presidente da Câmara do Município de Corguinho/MS encontram-se devidamente fundamentados na legislação aplicável à espécie, mormente em razão da inexistência de diferenças nas Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Os quadros a seguir ilustram a situação:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	RECEITAS		
	Anterior	**No período**	**Acumulada**

Estimada	15.168.000,00	2.520.000,00	2.520.000,00
Arrecadada	981.315,48	194.075,42	194.075,42
Diferença	14.186.684,52	-2.325.924,58	- 2.325.924,58

DESPESAS			
	RECEITAS		
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Fixada	1.125.000,00	2.535.000,00	2.535.000,00
Realizada	273.245,23	0,00	0,00
Diferença	-851.754,77	-2.535.000,00	- 2.535.000,00

2- EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTRADAS

	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Receita orçamentária	981.315,48	194.075,42	194.075,42
Receita Extraorçamentária	265.706,49	12.614,87	12.614,87
Saldo Exercício Anterior	7.476,79	38,17	38,17
TOTAL	**1.254.497,76**	**206.728,46**	**206.728,46**

SAÍDAS

	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Despesa orçamentária	273.245,23	0,00	0,00
Despesa Extraorçamentária	981.215,36	206.689,86	206.689,86
Saldo data Transferência	38,17	38,60	38,60
TOTAL	**1.254.498,76**	**206.728,46**	**206.728,46**

3- EXECUÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO				
	Saldo balanço Anterior	**Aquisições no Período**	**Alienações no Período**	**Saldo data Transferência**
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data Transferência**
Dívida Flutuante	201.971,13	12.614,87	206.689,86	7.896,14
TOTAL	**201.971,13**	**12.614,87**	**206.689,86**	**7.896,14**

Desse modo, tendo como suficientes as razões expedidas pela 5ª ICE, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; c/c art. 35, inciso II e art. 59, I, ambos da lei Complementar 160/2012, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Presidente do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande, passado de ***Dirceu de Oliveira Peters*** para sua sucessora ***Marta Lucia da Silva Martinez*** , nos termos do anexo I, capitulo V, item III, b, I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício de 2014.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:
Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:
Com o relator.

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:
Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 06 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo de Presidente do Fundo Municipal de Habitação de Campo Grande, passado do Senhor Dirceu de Oliveira Peters, para sua sucessora Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez, nos termos do anexo I, capitulo V, item "III", alínea "b", inciso I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício de 2014; II) pela comunicação dos resultados, nos moldes do artigo 50 e publicação, nos termos do artigo 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Waldir Neves Chadid; Excelentíssimo. Senhor Relator Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo. Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssima. Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande, 6 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator